

sendo atividades Educativas de Prevenção de doenças, controle de Epidemias, desenvolver campanhas de vacinação em massa, manter em funcionamento as Unidades Sanitárias existentes e as que serão construídas no Município. Atender a população carente com atendimento médico especializado, bem como atendê-los com medicamentos. Compete também desenvolver atividades de fiscalização quanto a higiene nos estabelecimentos comerciais, visitar periodicamente a Rede de Esgoto Pluvial da cidade, verificar as ligações sanitárias clandestinas, devendo localizar as que estão em situação irregular notificando os infratores.

II - A divisão de Assistência e Promoção Social compete educar e assistir a população carente do Município, dar o encaminhamento necessário, objetivando suprir as suas necessidades e deficiências. Compete também atender as atividades da APAE que desenvolver atividades para recuperação dos excepcionais do Município de Rio Fortuna.

Capítulo III

dos órgãos de Atividades Específicas

Seção I

da Secretaria da Junta do Serviço Militar

Art. 18 - A Secretaria da Junta do Serviço Militar compete desenvolver as atividades relacionadas com:

- I - alistamento militar.
- II - Emissão de Cartões de Identidade.
- III - Emissão de Cartões de Trabalho e Previdência Social
- IV - Alistamento Eleitoral.

Capítulo IV
dos órgãos autônomos
seção única

Art. 19 - Os órgãos autônomos que compõem a organização administrativa da Prefeitura reger-se-ão por leis e regulamentos próprios.
Parágrafo único - Os órgãos autônomos estão sujeitos à orientação e supervisão do Prefeito sem prejuízo dos normos previstos na legislação pertinente.

Capítulo V
dos órgãos de descentralização territorial
seção única
da administração distrital

Art. 20 - Em caso de criação de distrito, a administração distrital compete, a nível distrital, desenvolver as atividades de natureza administrativa e de representação política e social.

Capítulo VI
das Entidades de Administração descentralizada.
seção única.

Art 21 - A denominação das Entidades descentraliza-
das do Município, entidades vinculadas
e/ou supervisionadas pela Prefeitura muni-
cipal de Rio Fortuna, têm sua com-
petência e funcionamento regulados pelos
respectivos leis de criação ou de insti-
tucionalização, e pelos demais instrumentos
aprovados pelo chefe do Poder Executivo
ou pela própria entidade, conforme o
caso.

Título IV.

dos Cargos e Funções de Confiança,

Art 22 - Os cargos de provimento em comissão, cor-
respondentes aos órgãos mencionados no
art. 11, serão criados por lei.

Parágrafo único - A lei também estabelecerá os
símbolos e valores com vistas a institui-
ção de funções de confiança, pelo chefe do
Poder Executivo.

Título V

dos dispositivos Gerais e Finais

Art 23 - O sistema administrativo previsto na presen-
te lei entrará em funcionamento gradati-
vamente, na medida que os órgãos que o
compõem forem sendo implantados, requi-
do a conclusão da administração
e as disponibilidades de recursos.

Parágrafo único - A implantação do órgão
far-se-á através da efetivação dos seguin-
tes medidas: